



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE ESPERANÇA
PODER LEGISLATIVO



Instalada em 05 de Dezembro de 1947

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

VERSÃO ATUALIZADA EM ABRIL/2021

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 26 DE MAIO DE 1994

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
Casa de Francisco Bezerra da Silva

18ª LEGISLATURA – 2021/2024
MESA DIRETORA - BIÊNIO 2021/2022

CARLOS ANDRÉ DE ALMEIDA
PRESIDENTE

ADIJAILSON COSTA
VICE-PRESIDENTE

ADÍLIO MAIA DA SILVA
1º SECRETÁRIO

RODRIGO ALVES
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ADEILSON DOS SANTOS
CARLOS LUIZ DE ARRUDA CÂMARA
GENIVAL DE ANDRADE
JOELSON DIAS DE MELO
JOSÉ ADEILTON DA SILVA MORENO
LEONARDO BRONZEADO VIEIRA TEIXEIRA
NAHIM GALILEU DOS SANTOS CAVALCANTE
NIELLY DOS SANTOS DIAS
RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA

SUMÁRIO

Título I - Da Câmara Municipal	05
Capítulo I - Disposições Preliminares	05
Capítulo II - Da Instalação	06
Título II - Dos Órgãos da Câmara	06
Capítulo I - Da Mesa	06
Seção I - Disposições Preliminares	06
Seção II - Da Eleição da Mesa	07
Seção III - Da Renúncia e da Destituição da Mesa	08
Seção IV - Da Presidência	09
Seção V - Do Vice-Presidente	12
Seção VI - Dos Secretários	12
Capítulo II - Das Comissões	12
Seção I - Disposições Preliminares	12
Seção II - Das Comissões Permanentes	13
Seção III - Dos Presidentes e Vice-Presidentes e das Comissões Permanentes	14
Seção IV - Das Reuniões	15
Seção V - Das Audiências das Comissões Permanentes	15
Seção VI - Dos Pareceres	16
Seção VII - Das Atas das Reuniões	16
Seção VIII - Das Vagas, Licenças e Impedimentos	17
Seção IX - Das Comissões Temporárias	17
Capítulo III - Do Plenário	18
Capítulo IV - Da Secretaria da Câmara	19
Título III - Dos Vereadores	20
Capítulo I - Do Exercício do Mandato	20
Capítulo II - Da Posse, da Licença e da Substituição	21
Capítulo III - Dos Subsídios	22
Capítulo IV - Das Vagas	22
Capítulo V - Da Extinção do Mandato	22
Capítulo VI - Dos Líderes e Vice-Líderes	23
Título IV - Das Sessões	23
Capítulo I - Das Disposições Preliminares	23
Seção I - Das Sessões Ordinárias	25
Subseção I - Disposições Preliminares	25
Subseção II - Do Expediente	25
Subseção III - Da Ordem do Dia	26
Seção II - Das Sessões Extraordinárias	27
Seção III - Das Sessões Solenes	27
Seção IV - Das Sessões Secretas	27
Capítulo II - Das Atas	28
Título V - Das Proposições e sua Tramitação	28
Capítulo I - Disposições Preliminares	28
Capítulo II - Dos Projetos	29
Capítulo III - Das Indicações	30
Capítulo IV - Dos Requerimentos	31
Capítulo V - Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas	32
Capítulo VI - Dos Recursos	33
Capítulo VII - Da Retirada de Proposições	33
Título VI - Dos Debates e das Deliberações	33

Capítulo I - Das Discussões	33
Seção I - Disposições Preliminares	33
Seção II - Dos Apartes	35
Seção III - Dos Prazos	35
Seção IV - Do Adiamento	35
Seção V - Da Vista	36
Seção VI - Do Encerramento	36
Capítulo II - Das Votações	36
Seção I - Disposições Preliminares	36
Seção II - Do Encaminhamento da Votação	37
Seção III - Dos Processos de Votação	37
Capítulo III - Da Questão de Ordem	38
Capítulo IV - Da Redação Final	38
Título VII - Da Elaboração Legislativa Especial	38
Capítulo I - Do Orçamento	38
Capítulo II - Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara Municipal	39
Título VIII - Disposições Gerais	40
Capítulo I - Da Interpretação e dos Precedentes	40
Capítulo II - Da Reforma do Regimento	40
Título IX - Da Promulgação de Leis e Resoluções	40
Capítulo Único - Da Sansão, do Veto e da Promulgação	40
Título X - Do Prefeito e do Vice-Prefeito	41
Capítulo I - Do Subsídio e da Verba de Representação	41
Capítulo II - Das Licenças	41
Capítulo III - Das Informações	41
Capítulo IV - Das Infrações Político-Administrativas	41
Título XI - Da Polícia Interna	41
Título XII - Da Elaboração Legislativa Especial	42
Capítulo I - Dos Códigos	42
Título XIII - Disposições Finais	42



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
Casa de Francisco Bezerra da Silva

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 26 DE MAIO DE 1994

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Esperança aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Câmara Municipal é o órgão legislativo do município, composto de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente e tem sua sede no edifício localizado à Rua Napoleão Laureano, nº 54, nesta cidade.

Art. 2º A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira, orçamentária e patrimonial, controle e assessoramento dos atos do executivo e ainda pratica os atos de administração interna que lhe compete.

§ 1º A função legislativa consiste em elaborar leis, resoluções e decretos legislativos referentes à todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

- a) exame das contas da gestão anual do Prefeito;
- b) acompanhamento das atividades financeiras, orçamentárias e patrimoniais do Município;
- c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores.

§ 3º A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre a conduta do Prefeito, Secretários e Diretores, bem assim Chefes de Gabinetes Municipais, bem como sobre a Mesa do Legislativo e Vereadores.

§ 4º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público do Executivo, mediante indicações.

§ 5º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estrutura e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º As Sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão por local, obrigatoriamente, o imóvel destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça

a sua utilização, poderão as sessões serem realizadas em outro local designado pela Mesa, fazendo-se constar da ata os motivos determinantes da transferência.

§ 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua função sem prévia autorização da Mesa, mediante requerimento.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO

Art. 4º No dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente a eleição, os Vereadores se reunirão em Sessão Solene, sob a Presidência do mais votado entre os presentes, para o compromisso e posse.

§ 1º O compromisso, que será lido pelo Presidente e por todos ao mesmo, é o seguinte:

“Prometo cumprir fielmente o mandato a mim confiado, guardar a Constituição e a Lei Orgânica do Município de Esperança, trabalhando pelo seu desenvolvimento.”

§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deveria fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, perante a Câmara Municipal, salvo motivo justo aceito por ela.

§ 3º No ato da posse, o Vereador deverá desincompatibilizar-se, se for o caso, e na mesma ocasião e ao término do mandato, deverá fazer declaração de seus bens e de seus dependentes.

§ 4º O Suplente de Vereador tendo prestado compromisso uma vez, fica dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes.

Art. 5º Na sessão solene da instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos, um representante de cada bancada, o Presidente da Câmara, o Prefeito, o Vice-Prefeito e um representante das autoridades presentes.

Art. 6º Na mesma Sessão de que trata este Capítulo, será procedida a Eleição da Mesa Diretora com as chapas que foram registradas na Secretaria da Casa, estando presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Redação conferida pela Resolução nº 07, de 25 de Novembro de 2016.

§ 1º As chapas que irão concorrer a Mesa Diretora da Câmara, terão que ser completas todos os cargos e registradas 48 (quarenta e oito) horas antes na Secretaria da Casa, das datas marcadas para as eleições da Mesa conforme o Regimento Interno, sendo numeradas sucessivamente por ordem de chegada, passando a ser todas protocoladas.

Redação conferida pela Resolução nº 161, de 21 de dezembro de 2004.

§ 2º Os membros que registrarem nomes em uma chapa para os respectivos cargos da Mesa Diretora, não poderão registrar para nenhum outro cargo em outra chapa.

Redação conferida pela Resolução nº 161, de 21 de dezembro de 2004.

§ 3º Na hipótese de não se realizar, por falta de número legal, o Vereador mais votado dentre os presente ocupará interinamente a presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Redação conferida pela Resolução nº 161, de 21 de dezembro de 2004.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA CAPÍTULO I DA MESA SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 7º A Mesa da Câmara Municipal compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, e a ela, além de outras atribuições regimentais, compete:

I - sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em Plenário;

II - propor projetos de lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos:

III - propor projetos de resolução e de decreto-legislativo, dispondo sobre:

- a) licença ao Prefeito para afastamento do cargo;
- b) autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por tempo superior a quinze dias;
- c) julgamento das contas do Prefeito;
- d) criação de Comissões Especiais de Inquérito na forma prevista neste Regimento;
- e) autorização ao Vereador titular para licenciar-se;
- f) discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterações quando necessárias;
- g) suplementação das dotações de orçamento da Câmara, observando o limite de autorização constante da lei orçamentária desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias.

IV - opinar sobre alterações do Regimento Interno da Câmara;

V - devolver à Fazenda Municipal, no dia trinta e um de dezembro, o saldo do numerário que lhe foi liberado durante o exercício para a execução do seu orçamento;

VI - elaborar e encaminhar ao Prefeito até trinta de agosto, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta do Município;

VII - encaminhar suas contas do Prefeito Municipal, até primeiro de março do exercício seguinte, para remeter ao Tribunal de Contas do Estado e apreciação juntamente com as do Prefeito, salvo nos anos de fim de mandato quando prazo será antecipado para quinze de janeiro;

VIII - enviar ao Prefeito, até o dia do mês seguinte, para fins de incorporar-se aos balancetes do Município, os balancetes financeiros e sua despesa orçamentária relativos ao mês anterior, quando a movimentação do numerário para as despesas for elaborada pela Câmara;

IX - assinar os autógrafos dos projetos aprovados destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo.

Art. 8º Nos seus impedimentos, o Presidente da Câmara será substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo 1º e 2º Secretários.

§ 1º Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição, em caráter eventual;

§ 2º Ao Vice-Presidente compete ainda substituir o Presidente, fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investindo na plenitude das respectivas funções.

§ 3º Na falta dos membros da Mesa e seus substitutos, assumirá a Presidência dos trabalhos o Vereador mais votado dentre os presentes, o qual escolherá entre os seus pares um Secretário.

§ 4º A Mesa composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de algum titular ou de seus substitutos legais.

Art. 9º As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da nova Mesa;

II - pela renúncia apresentada por escrito ao Plenário;

III - pelo término do mandato;

IV - pela perda ou extinção do mandato do Vereador;

V - pela morte;

VI - pela destituição;

VII - pela convocação para o cargo de confiança do Executivo Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 10. Dos Membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não poderá fazer parte de Comissões.

Art. 11. Os membros eleitos da Mesa serão automaticamente empossados.

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 12. Na mesma Sessão de Instalação da Legislatura, após a posse da Mesa Diretora do 1º Biênio, realizar-se-á a eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o 2º Biênio da Legislatura, cujo procedimento a ser adotado deve ser idêntico à da eleição para o 1º Biênio.

Redação conferida pela Resolução nº 07, de 25 de Novembro de 2016.

Parágrafo único. O registro das chapas observar-se-á as disposições dos §§ 1º e 2º do Artigo 6º deste Regimento.

Redação conferida pela Resolução nº 07, de 25 de Novembro de 2016.

Art. 13. A eleição da Mesa será feita por maioria simples de voto, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º A votação será mediante chamada nominal dos participantes, onde o voto será pronunciado abertamente.

Redação conferida pela Resolução nº 01, de 22 de outubro de 2013.

§ 2º O Presidente em exercício fará a apuração dos votos e proclamará os eleitos, cuja posse realizar-se-á no dia 31 de dezembro do ano em curso, ou no dia 1º de Janeiro do ano subsequente, ficando a escolha da data a critério da Mesa Diretora a ser empossada.

Redação conferida pela Resolução nº 01, de 26 de dezembro de 2014.

§ 3º Não é permitida a reeleição dos membros da Mesa para o mesmo cargo.

Art. 14. Vagando qualquer cargo da Mesa Diretora, salvo o de Presidente, será procedida eleição para o seu preenchimento, no Expediente da primeira Sessão subsequente a verificação da vaga.

Redação conferida pela Resolução nº 07, de 25 de Novembro de 2016.

Parágrafo único. O eleito completará o restante do mandato.

Art. 15. Em caso de renúncia coletiva da Mesa, proceder-se-á nova eleição na sessão imediata àquela em que se deu a renúncia.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o Vereador mais votado dentre os que não fazem parte da Mesa, ficará investido na plenitude das funções de Presidente até a posse da nova Mesa, que completará o restante do mandato.

Art. 16. A eleição da Mesa ou preenchimento de qualquer vaga far-se-á em votação nominal, aberta, onde será pronunciado o voto, observadas as seguintes exigências:

Redação conferida pela Resolução nº 01, de 22 de outubro de 2013.

I - presença da maioria absoluta dos Vereadores;

II - chamada por ordem alfabética dos Vereadores que deverão pronunciar seu voto;

Redação conferida pela Resolução nº 01, de 22 de outubro de 2013.

III - proclamação dos resultados pelo Presidente;

IV - realização de segundo escrutínio, com os dois mais votados, quando ocorrer empate;

V - maioria simples, para o primeiro e segundo escrutínio;

VI - eleição do que tiver obtido maior votação popular, persistindo o empate em segundo escrutínio;

VII - proclamação, pelo Presidente em exercício, dos eleitos;

VIII - posse dos eleitos.

SEÇÃO III DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 17. A renúncia do Vereador na função que ocupa na Mesa, dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Art. 18. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo único. É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou que exorbite as atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Art. 19. O processo de destituição terá início por representação circunstanciada e fundamentada sobre as irregularidades imputadas, lida em Plenário e necessariamente subscrita por um ou mais Vereadores, após o que será submetida à deliberação do Plenário.

§ 1º Aprovada a representação, por maioria simples, serão sorteadas 3 (três) Vereadores entre os desimpedidos, para compor uma Comissão Especial de Inquérito, que terá o prazo de 20 (vinte) dias para investigar as irregularidades e pronunciar-se pela procedência ou improcedência das acusações.

§ 2º Instalada a Comissão, o acusado ou os acusados serão notificados dentro de 5 (cinco) dias úteis, abrindo-lhes o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa, por escrito.

§ 3º Findo prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, apresentada ou não a defesa, concederá as diligências que entender necessárias, emitindo, ao final o seu parecer.

§ 4º O acusado ou os acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão.

§ 5º O parecer da Comissão, quando concluir pela improcedência da acusação será apreciado em discussão e votação única, na fase do expediente da primeira sessão ordinária subsequente a sua apresentação em Plenário.

§ 6º O prazo estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, será interrompido pelo recesso obrigatório da Câmara e terá prosseguimento no período subsequente de reuniões ordinárias, até a deliberação definitiva do Plenário.

§ 7º O parecer da Comissão, que concluir pela improcedência das acusações, será votado por maioria simples, procedendo-se:

- a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- b) a remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado.

§ 8º Ocorrendo a hipótese prevista na letra “b” do parágrafo anterior, a Comissão de Justiça elaborará dentro de 5 (cinco) dias da deliberação do Plenário, parecer que conclua por projeto de resolução, propondo a destituição do cargo do acusado ou acusados.

§ 9º Aprovado o projeto de Resolução propondo a destituição do cargo do acusado ou dos acusados do cargo, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário, a Resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação pela Presidência ou seu substituto legal.

Art. 20. O membro da Mesa envolvido em acusações recebidas pelo Plenário, será afastado das funções até, o seu definitivo julgamento pela Câmara.

§ 1º Na hipótese de todos os membros da Mesa estarem envolvidos pelas acusações, a direção dos trabalhos da Câmara caberá ao Vereador mais votado dentre os não impedidos.

§ 2º Os denunciadores e denunciados são impedidos de votar sobre a denúncia, devendo ser convocados os respectivos suplentes para exercer o direito de voto, para efeito de *quorum*.

§ 3º Para discutir o parecer ou o projeto de Resolução da Comissão Especial de Inquérito ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, cada vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado, ou acusados, os quais poderão falar durante 30 (trinta) minutos cada um, sendo vedada a cessão de tempo.

§ 4º Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado ou acusados.

SEÇÃO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 21. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretiva de todas as atividades internas da Casa e compete-lhe privativamente:

- I - Quanto às atividades legislativas:

- a)** comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;
- b)** determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha pareceres das Comissões, ou em havendo, quando todos lhes forem contrários;
- c)** não aceitar substitutivos ou emenda que não sejam pertinentes a proposição inicial;
- d)** declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição da aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e)** autorizar o desarquivamento de proposições;
- f)** expedir os processos às Comissões e incluí-los na pauta;
- g)** observar os prazos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- h)** nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhe substitutos;
- i)** declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previsto neste Regimento;
- j)** fazer publicar os Atos da Mesa e da Presidência, promulgar as resoluções da Câmara e as Leis que o Prefeito não haja sancionado ou promulgado no prazo legal, bem como os Projetos de Lei cujos vetos tenham sido rejeitados pelo Plenário.

II - Quanto às Sessões:

- a)** convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b)** determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;
- c)** determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d)** declarar a hora destinada ao expediente ou a Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- e)** anunciar a Ordem do Dia e submeter a discussão e votação a matéria dela constante;
- f)** conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g)** interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o devido respeito a Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- h)** chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i)** estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser realizadas as votações;
- j)** anunciar o que se tenha de discutir e dar o resultado das votações;
- l)** votar nos casos preceituados pela legislação vigente;
- m)** resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;
- n)** resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submete-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
- o)** mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- p)** manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, fazer que se retirem, podendo solicitar a força, se necessário para esses fins;
- q)** anunciar o término das sessões, convocando antes a sessão seguinte;
- r)** organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente, fazendo constar obrigatoriamente e mesmo sem parecer das comissões, pelo menos nas três últimas sessões antes do término do prazo, os Projetos de Lei com prazo de aprovação;
- s)** declarar a extinção do mandato de Vereador nos casos previstos na legislação específica, fazendo constar a ocorrência na ata dos trabalhos da Câmara e imediatamente convocado o suplente a

que couber preencher a vaga.

III - Quanto à Administração da Câmara:

a) nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil, e criminal;

b) contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais e, independente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;

c) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

d) apresentar ao Plenário, até 10 (dez) dias antes do término de cada período de sessões, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas até aquela data;

e) proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara de acordo com a legislação pertinente;

f) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos, quando se tratar de assuntos da própria Câmara;

g) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;

h) providenciar a expedição de certidões que lhe forem requeridas, relativas a despachos, atos ou fatos constantes de registros ou processos que se encontram na Câmara;

i) fazer, no fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

IV - Quanto às relações externas da Câmara:

a) conceder audiências públicas da Câmara em dias e horas prefixados;

b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

d) agir judicialmente em nome da Câmara *ad referendum* ou por deliberação do plenário;

e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formuladas pela Câmara;

f) dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, de terem-se esgotado os prazos previstos para a apreciação de Projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou de haverem sido os mesmos rejeitados na forma regimental;

Art. 22. Compete, ainda, ao Presidente;

I - executar as deliberações do Plenário;

II - assinar Ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

IV - licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

V - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador que não forem empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;

VI - presidir a sessão de eleição da Mesa do período seguinte e dar-lhe posse;

VII - declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em Lei;

VIII - substituir o Prefeito na falta do Vice-Prefeito, completando seu mandato, ou até que se realizem novas eleições nos termos da legislação pertinente;

Art. 23. O Presidente da Câmara ou seu substituto, quando em exercício, não poderá discutir Projetos, indicações, requerimentos, emendas ou propostas de qualquer espécie;

Parágrafo único. Ao Presidente da Câmara é facultado oferecer proposições à consideração no Plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto

proposto;

Art. 24. Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato do Plenário.

§ 1º O Presidente cumprirá a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

§ 2º O recurso seguirá a tramitação indicada no artigo 147 deste Regimento.

Art. 25. O Presidente da Câmara ou o seu substituto legal, só terá voto:

I - na eleição da Mesa;

II - quando houver empate em qualquer votação do Plenário;

III - quando a matéria exigir para sua deliberação o voto favorável da maioria absoluta e de 2/3 dos membros da Câmara.

Art. 26. O Presidente, estando com a palavra não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 27. O Vereador que estiver na Presidência terá sua presença computada para efeito de *quorum*, para discussão e votação do Plenário.

SEÇÃO V DO VICE-PRESIDENTE

Art. 28. Cabe ao Vice-Presidente, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento, substituir o Presidente nos casos de licença, impedimento ou ausência no Município, e sucedê-lo no caso de vacância, seja por renúncia, perda de mandato ou morte.

Redação conferida pela Resolução nº 07, de 25 de Novembro de 2016.

Art. 29. Quando o Presidente não se encontrar no recinto a hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substituí-lo-á, cabendo o lugar logo que desejar assumir a cadeira presidencial.

SEÇÃO VI DOS SECRETÁRIOS

Art. 30. Compete ao 1º Secretário:

I - controlar o registro das presenças e fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

II - ler a ata da sessão anterior, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Câmara;

III - fazer a inscrição dos oradores;

IV - redigir e transcrever as atas das sessões;

V - assinar com o Presidente e o 2º Secretário, os Atos da Mesa;

VI - auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento;

VII - anotar em cada documento a decisão do Plenário.

Art. 31. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 32. As comissões são órgãos técnicos constituídos pelos Vereadores, destinadas, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

Art. 33. As comissões da Câmara serão:

I - Permanentes, as que subsistem através da Legislatura;

II - Temporárias, as constituídas com finalidades especiais ou de representação que se extinguem com o término da Legislatura ou, antes dela, quando preenchidos os fins para os quais foram constituídas.

Art. 34. Assegurar-se-á nas Comissões a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara Municipal, na forma estabelecida pela Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 35. As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes a sua especialidade.

Art. 36. As Comissões Permanentes são em número de 3 (três) membros e terão as seguintes denominações:

I - Justiça e Redação;

II - Finanças e Orçamento;

III - Obras e Serviços Públicos.

Art. 37. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que envolvem elaboração legislativa e sobre os mais expressamente indicados neste Regimento ou para os quais o Plenário decida requisitar seu pronunciamento.

§ 2º Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o Parecer ir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o Parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

Art. 38. À Comissão de Justiça e Redação compete especialmente manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

I - organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;

II - contratos, ajustes, convênios e consórcios;

III - pedidos de licença do Prefeito e dos Vereadores.

Art. 39. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - proposta orçamentária (anual e plurianual);

II - prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

III - proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público;

IV - proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito e os subsídios dos Vereadores;

V - as que, direta ou indiretamente, representam mutação patrimonial do Município;

VI - projetos de fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, no último ano da legislatura para vigor na legislatura subsequente;

VII - projetos de atualização dos subsídios dos Vereadores;

Parágrafo único. As matérias citadas neste artigo não poderão ser submetidas a discussão e votação do Plenário, sem o parecer da Comissão.

Art. 40. Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos:

I - emitir parecer sobre todos os processos atinentes a realização de obras e execução de

serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito Municipal;

II - fiscalizar a execução dos planos do Governo;

III - emitir parecer sobre os processos referentes a educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, a higiene e saúde pública e as obras assistenciais.

Art. 41. A composição das Comissões Permanentes será feita anualmente pela Mesa no primeiro mês do primeiro Período Ordinário do ano respectivo, mediante indicação dos Partidos representados, observando-se o critério de proporcionalidade.

Redação conferida pela Resolução nº 07, de 25 de Novembro de 2016.

Art. 42. Não havendo a indicação a que alude o artigo anterior, proceder-se-á escolha dos membros das Comissões Permanentes por eleição na Câmara, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados.

§ 1º Preceder-se-á tantos escrutínios quantos forem necessários para complementar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2º Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ainda não representado na Comissão.

§ 3º Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado na eleição para Vereador.

§ 4º O mesmo Vereador não poderá participar de mais de duas Comissões Permanentes.

Art. 43. O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licença do Presidente, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

Parágrafo único. As substituições dos membros das Comissões nos casos de impedimento ou renúncia, serão apenas para complementar o restante do mandato ou enquanto durar o impedimento do titular efetivo, através de votação no Plenário.

SEÇÃO III

DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES E DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 44. As Comissões Permanentes logo que constituídas reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes.

Redação conferida pela Resolução nº 07, de 25 de Novembro de 2016.

Art. 45. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - convocar reuniões extraordinárias;

II - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber a matéria destinada a Comissão e designar-lhe relator;

IV - zelar pela observância dos prazos concedidos a Comissão;

V - representar a Comissão, nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - conceder "Vistas" de proposições aos membros da Comissão, que não poderá exceder a 3 (três) dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária;

VII - solicitar substituto a Presidência da Câmara para os membros da Comissão;

§ 1º O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto em caso de empate.

§ 2º Dos atos do Presidente de Comissão Permanente, cabe a qualquer Vereador recursos ao Plenário.

§ 3º O Presidente de Comissão Permanente será substituído em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças, pelo Vice-Presidente.

Art. 46. Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de Comissão entre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Justiça e Redação,

hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

Art. 47. Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão sob a Presidência do Presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES

Art. 48. As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, no Edifício da Câmara, nos dias e hora previamente fixados.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se, obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão prazo esse dispensado se à reunião estiverem presentes todos os membros.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias durarão o tempo necessário para os seus fins e, salvo deliberação em contrário pela maioria dos membros das Comissões, serão públicas.

§ 3º As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das Sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita à tramitação de urgência, ocasião em que as Sessões serão suspensas.

Art. 49. As Comissões Permanentes poderão deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Redação conferida pela Resolução nº 07, de 25 de Novembro de 2016.

SEÇÃO V DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 50. Ao Presidente da Câmara incumbe dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões competentes para exararem pareceres.

§ 1º Os Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência, serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas de entrada na Secretaria Administrativa, independentemente da leitura no Expediente da Sessão.

§ 2º Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão, no prazo de 2 (dois) dias, designará relator, independentemente da reunião, podendo reservá-lo a sua própria consideração.

§ 3º O prazo para o a Comissão exarar parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 4º O relator designado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação do parecer.

§ 5º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 6º Quando se tratar de Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito ou de iniciativa de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Vereadores, em que tenha sido solicitado urgência, observar-se-á o seguinte:

I - o prazo para a Comissão exarar o parecer ser de 4 (quatro) dias, a contar do recebimento da matéria pelo seu Presidente;

II - o Presidente da Comissão designará imediatamente o relator;

III - o relator designado terá o prazo de 2 (dois) dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer;

IV - findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer, o processo será incluído na Ordem do Dia sem o parecer da Comissão faltosa.

§ 7º Caso a proposição não deva ser objeto de deliberação, o Presidente da Câmara determinará o seu arquivamento, ressalvando ao interessado o direito de recurso.

Art. 51. Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar e a de Finanças e Orçamento em último.

§ 1º O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.

§ 2º Quando um Vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-lo-á por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido à votação do Plenário, sem discussão, sendo que o pronunciamento da Comissão versará, no caso, exclusivamente, sobre a questão formulada.

§ 3º Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente de pronunciamento do Plenário, designará um Relator Especial para exarar parecer, dentro do prazo improrrogável de 4 (quatro) dias.

§ 4º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para a deliberação, com ou sem parecer.

§ 5º Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, respeitado o disposto no artigo 46 deste Regulamento.

Art. 52. É vedado a qualquer Comissão manifestar-se:

I - sobre constitucionalidade ou legalidade da proposição em contrário ao parecer da Comissão de Justiça e Redação;

II - sobre a conveniência ou a oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamento;

III - sobre o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetidas ao seu exame.

SEÇÃO VI DOS PARECERES

Art. 53. Parecer é um pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único. O parecer será escrito e constará de três partes:

I - exposição da matéria em exame;

II - conclusões do relator, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo da emenda;

III - decisão da comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

Art. 54. Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a opinião do relator, mediante voto.

§ 1º O relatório só será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º A simples aposição da assinatura sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator.

§ 3º Para efeito de contagem de votos emitidos serão ainda considerados como favoráveis os que tragam ao lado da assinatura do votante, a indicação “com restrições” ou “pelas conclusões”.

§ 4º Poderá o membro da Comissão exarar “voto em separado”, devidamente fundamentado:

I - “Pelas conclusões”, quando favorável às conclusões do relator, lhes dê outra e diversa fundamentação;

II - “Aditivo”, quando de acordo com as conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III - “Contrário”, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 5º O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão, constituirá “voto vencido”.

Art. 55. O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões a que for distribuído, será tido como rejeitado.

SEÇÃO VII DAS ATAS DAS REUNIÕES

Art. 56. Das reuniões das Comissões, lavrar-se-ão Atas, com o sumário do que durante elas

houver ocorrido, devendo consignar, obrigatoriamente:

I - local e hora da reunião;

II - os nomes dos membros que comparecerem, os dos ausentes, com ou sem justificativa;

III - referências sucintas aos relatórios lidos e dos debates;

IV - relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores, cujo ato poderá ocorrer fora das reuniões.

Parágrafo único. Lida e aprovada, no início de cada reunião, a ata anterior será assinada pelo Presidente da Comissão.

Art. 57. A Secretaria incumbida de prestar assistência às Comissões, além da redação das atas de suas reuniões, deverá protocolar cada uma delas.

SEÇÃO VIII DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS

Art. 58. As vagas das Comissões verificar-se-ão:

I - com a renúncia;

II - com a destituição do lugar.

§ 1º A renúncia de qualquer membro da Comissão será no ato acabado e definitivo, desde que manifestado por escrito à Presidência da Câmara.

§ 2º Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, sem justificar, a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente, durante o período anual de Sessões Ordinárias do ano respectivo.

§ 3º As faltas as reuniões da Comissão poderão ser justificadas quando ocorrer justo motivo, tais como: doença, nojo, gala ou desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município, que impeçam a presença às mesmas.

§ 4º A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão.

Art. 59. O Presidente da Câmara preencherá as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do líder do partido a que pertencer o lugar.

SEÇÃO IX DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 60. As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Comissões Especiais;

II - Comissões Especiais de Inquérito;

III - Comissões de Representação.

Art. 61. Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância, inclusive participação em congressos.

§ 1º As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de Projetos de Resolução, de iniciativa da Mesa, ou subscrito por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;

§ 2º O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão.

§ 3º O Projeto de Resolução propondo a constituição de Comissão Especial, deverá indicar necessariamente:

I - a finalidade, devidamente fundamentada;

II - o número de membros;

III - o prazo de funcionamento.

§ 4º Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão

Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria e o Presidente comunicará ao Plenário a conclusão de seus trabalhos.

§ 6º Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará, automaticamente, extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de Projeto de Resolução de iniciativa e aprovação sujeita aos mesmos requisitos estabelecidos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 7º Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

Art. 62. As Comissões Especiais de Inquérito destinar-se-ão a examinar irregularidades ou fato determinado que se inclua na competência municipal.

§ 1º A proposta de constituição de Comissão Especial de Inquérito deverá contar, no mínimo com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 2º Recebida a proposta, a Mesa elaborará Projeto de Resolução com base na solicitação inicial, seguindo trâmites regulares para a sua aprovação e, em seguida seu funcionamento conforme critérios nos §§ 2º, 3º, 4º, 6º, e 7º do artigo anterior.

§ 3º A conclusão a que chegar a Comissão Especial de Inquérito, na apuração de responsabilidades de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas.

Art. 63. As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos de caráter social ou civil.

§ 1º As Comissões de Representação serão constituídas por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta do Legislativo, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 2º Os membros da Comissão de Representação serão designados de imediato pelo Presidente.

§ 3º A Comissão de Representação, constituída a requerimento da maioria absoluta da Câmara, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou o Vice-Presidente.

Art. 64. As Comissões de Investigações e Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação;

II - promover o processo de destituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 18, 19, 20 e seus parágrafos, deste Regimento.

Art. 65. Aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber e desde que não colidentes com os desta Seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

Art. 66. Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º O local é o recinto de sua Sede.

§ 2º A forma legal para deliberar é a Sessão regida pelos dispositivos referentes a matéria, instituídos em lei ou neste Regimento.

§ 3º O número é o *quorum* determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das Sessões e para as deliberações.

Art. 67. As deliberações da Câmara, salvo exceções expressas da Lei Orgânica do Município, serão tomadas por maioria de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos Vereadores.

~~**Art. 68.** O Vereador presente a Sessão não poderá escusar-se de votar, salvo quando se tratar de matéria de interesse particular seu ou de seu cônjuge, ou de pessoa de que seja parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, quando não votará.~~

Revogado pela Resolução nº 07, de 25 de Novembro de 2016.

§ 1º O Vereador poderá abster-se de votar, caso a matéria não apresente-lhe interesse favorável ou contrário.

~~**§ 2º** Qualquer Vereador poderá requerer a anulação de votação quando dela haja impedido, nos termos deste artigo.~~

Revogado pela Resolução nº 07, de 25 de Novembro de 2016.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 69. Os serviços administrativos da Câmara serão executados através de sua Secretaria a qual incumbe a execução de todas as atividades administrativas de apoio aos trabalhos do Legislativo.

Art. 70. A nomeação, admissão e exoneração, demissão e dispensa, bem como os demais atos de administração dos servidores da Câmara competem ao Presidente.

Art. 71. Todos os serviços da Câmara, que integram a Secretaria Administrativa, serão criados, modificados ou extintos através de Resolução, sendo a criação ou extinção de seus cargos, bem como a fixação dos respectivos vencimentos estabelecidos por Lei de iniciativa privada da Mesa, respeitando os dispositivos legais da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os servidores da Câmara ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 72. Poderão os Vereadores interpelar a Presidência sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal e apresentar sugestão sobre os mesmos, através de proposição fundamentada.

Art. 73. A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 74. Os atos administrativos de competência da Mesa e da Presidência, serão expedidos, com observância das seguintes normas:

I - da Mesa: Ato, numerado em ordem cronológica;

a) na elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alteração, quando necessário;

b) na suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

c) em outros casos como tais definidos em Lei ou Resoluções.

II - da Presidência: Ato, numerado em ordem cronológica:

a) na regulamentação dos serviços administrativos;

b) na nomeação de Comissões Especiais, Especiais de Inquéritos e de Representação;

c) nos assuntos de caráter financeiros;

d) na designação de substitutivos nas Comissões;

e) em outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como portaria.

III - Portaria, nos seguintes casos:

a) provimento e vacância dos cargos da Secretaria Administrativa e demais de efeitos individuais;

b) abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidade e demais atos individuais de efeitos internos;

c) outros casos determinados em Lei ou Resolução;

Parágrafo único. A numeração de atos da Mesa e da Presidência, bem como das Portarias obedecerá ao período de cada Legislatura.

Art. 75. As determinações do Presidente aos servidores da Câmara serão expedidas por meio de instruções, observado o critério do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 76. A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer munícipe que tenha legítimo interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição, sendo que no mesmo prazo, deverá ser atendido as requisições judiciais, se outro não for fixado pelo juiz.

Art. 77. A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessárias aos seus serviços e, especialmente, os de:

- I - termo de compromisso e posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito;
- II - declaração de bens;
- III - ata das sessões da Câmara e das reuniões das Comissões;
- IV - registros de leis, decretos-leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e Presidência, portarias e instruções;
- V - cópia de correspondência oficial;
- VI - protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;
- VII - protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivados;
- VIII - licitações e contratos para obras e serviços;
- IX - nomeações de funcionários;
- X - contratos em geral;
- XII - contabilidade e finanças;
- XIII - cadastramento dos bens móveis;

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionários designados para tal fim.

§ 2º Os livros porventura adotados nos serviços da Secretaria Administrativa, poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema convenientemente autenticado.

TÍTULO III DOS VEREADORES CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 78. Os Vereadores são agentes políticos, investidos de mandato legislativo municipal, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto, obedecendo as determinações legais.

Art. 79. Compete ao Vereador:

- I - participar das discussões e deliberações do Plenário;
- II - votar e concorrer aos cargos da Mesa e participar das Comissões para as quais for designado;
- III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV - usar da palavra em defesa ou em oposição as proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 80. São obrigações e deveres dos Vereadores:

- I - fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, conforme estabelecer a Lei Orgânica do Município.
- II - comparecer convenientemente trajado as Sessões e comportar-se em Plenário com respeito;
- III - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado e obedecer as normas regimentais;
- IV - votar as proposições submetidas a deliberação da Câmara, salvo quando tenha interesse pessoal na mesma, caso em que estará impedido de votar, sob pena de nulidade da votação, se seu voto houver sido decisivo;

V - residir no território do Município;

VI - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes nos interesses do Município e a segurança e bem estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público.

Art. 81. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - suspensão da Sessão;

V - proposta de Sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Casa;

VI - proposta de cassação do mandato, por infração ao disposto em legislação federal e estadual pertinentes;

Parágrafo único. Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente pode solicitar auxílio da polícia.

Art. 82. O Vereador não pode, desde a posse:

I - firmar ou manter contrato com o Município, com suas entidades descentralizadas, com empresas concessionárias do serviço público Municipal, ou com pessoas ou entidades do setor privado que realizem serviços ou obras municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

II - no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, ocupar cargo em comissão ou aceitar, salvo mediante concurso público, emprego ou função;

III - exercer outro cargo eletivo;

IV - patrocinar causas contra o Município ou suas entidades descentralizadas ou em que seja interessada qualquer das pessoas ou entidades referidas no inciso I;

V - residir fora do Município, salvo se for funcionário público, e, nessa qualidade, dever servir em outro Município;

Parágrafo único. Excetua-se da vedação do inciso II, o cargo de Secretário Municipal, desde que o Vereador se licencie do exercício do mandato.

Art. 83. O Vereador é inviolável por suas opiniões emitidas em votos, pareceres e discussões em Plenário, no exercício do mandato, na forma da Legislação Penal Brasileira.

Art. 84. À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao exercício do mandato.

CAPÍTULO II DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 85. Os Vereadores tomarão posse nos termos do artigo 4º, deste Regimento.

§ 1º Os Vereadores que não tomarem posse na Sessão Solene de abertura da Legislatura, deverão fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, perante o Presidente da Câmara, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º A recusa do Vereador eleito em tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado no parágrafo anterior, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

§ 3º Verificada as condições de existência de vaga, cumpridas as exigências legais, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador sob nenhuma alegação.

§ 4º Ocorrendo ou comprovado o ato ou fato extintivo do mandato do Vereador, de acordo com o previsto na Lei Orgânica do Município, o Presidente da Câmara, na primeira reunião, comunicá-lo-á ao Plenário e fará constar em ata a declaração da vacância do Vereador, convocando o Suplente.

Art. 86. Somente será convocado Suplente, nos casos de vaga em virtude de morte, renúncia ou investidura em cargo de confiança do Executivo Municipal e demais casos previstos na Lei Orgânica

Municipal.

Art. 87. O Vereador poderá licenciar-se somente:

- I - por moléstia devidamente comprovada;
- II - para desempenhar missões de caráter oficial.

§ 1º A apresentação dos pedidos de licença se dará no Expediente das Sessões, os quais serão transformados em Projeto de Resolução, por iniciativa da Mesa, nos termos da solicitação, entrando na Ordem do Dia da Sessão seguinte, tendo a proposição assim apresentada preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 2º O Suplente de Vereador, para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

§ 3º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal não perderá o mandato, considerando-se, automaticamente licenciado, convocando-se o respectivo Suplente.

CAPÍTULO III DOS SUBSÍDIOS

Art. 88. Os subsídios dos Vereadores serão fixados através de Resolução, na forma disposta na legislação federal, na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

§ 1º É vedado o pagamento ao Vereador de qualquer vantagem pecuniária, como ajuda de custo, representação, ou gratificação.

§ 2º Não se inclui na proibição contida neste artigo o pagamento de diárias ou a indenização de despesas de viagem para desempenhar missões a serviço do Município, sempre com autorização da Câmara, bem como as vantagens de representação do Vereador no exercício de Presidente da Câmara.

Art. 89. Não se considera acumulação receber o Vereador a remuneração do mandato com proventos da inatividade.

CAPÍTULO IV DAS VAGAS

Art. 90. As vagas na Câmara dar-se-ão:

- I - por extinção;
- II - por cassação do mandato.

Parágrafo único. Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira Sessão comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo Suplente.

CAPÍTULO V DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 91. Perderá o mandato o Vereador:

- I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 20 da Lei Orgânica Municipal;
- II - cujo procedimento for incompatível com o decoro parlamentar.
- III - deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa anual, a terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Vereadores, salvo licença ou missão por esta autorizada;
- IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
- VI - que sofrer condenação por crime comum ou eleitoral, com sentença transitada em julgado.

§ 1º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara de Vereadores, por voto da maioria absoluta, onde o voto será pronunciado abertamente, mediante provocação da respectiva Mesa ou partido político representado na Câmara, assegurada a ampla defesa.

Redação conferida pela Resolução nº 01, de 22 de outubro de 2013.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos III, IV e V, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

Art. 92. Não perderá o mandato o Vereador:

I - investido nas funções de Ministro, de Secretário de Estado ou do Município;

II - licenciado pela respectiva Câmara por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por Sessão Legislativa.

§ 1º O Suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

CAPÍTULO VI DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 93. Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º As representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de 10 (dez) dias contados do início da Sessão Legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes, e enquanto não for feita a indicação, a Mesa considerará como Líder e Vice-Líder os Vereadores mais votados da bancada, respectivamente.

§ 2º Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 3º Os Líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimento e ausência do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

TÍTULO IV DAS SESSÕES CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 94. As Sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Especiais, presenciais ou remotas, e serão públicas, salvo deliberação em contrário de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

Redação conferida pela Resolução nº 01, de 08 de Abril de 2021.

Parágrafo único. Revogado pela Resolução nº 01, de 08 de Abril de 2021.

Art. 94-A. São consideradas remotas as sessões realizadas por videoconferência, telepresenciais, síncronas e on-line.

Redação conferida pela Resolução nº 01, de 08 de Abril de 2021.

Art. 94-B. As sessões remotas serão realizadas por meio da plataforma de videoconferência e ocorrerão, preferencialmente, nos dias e horários previstos neste Regimento Interno para as sessões presenciais, salvo deliberação em contrário da Presidência.

Redação conferida pela Resolução nº 01, de 08 de Abril de 2021.

§ 1º. Deverá ser assegurada a transmissão on-line das sessões, bem como a sua gravação.

Redação conferida pela Resolução nº 01, de 08 de Abril de 2021.

§ 2º. Aos processos apreciados e julgados por videoconferência, aplicam-se, no que for compatível, as normas relativas às sessões presenciais.

Redação conferida pela Resolução nº 01, de 08 de Abril de 2021.

Art. 94-C. Todas as matérias que competem à Câmara poderão ser apreciadas e julgadas em sessões remotas e observarão, no que couber, a forma e os prazos estabelecidos neste Regimento Interno para as sessões presenciais.

Redação conferida pela Resolução nº 01, de 08 de Abril de 2021.

Art. 94-D. As soluções e ferramentas de tecnologia da informação relacionadas às sessões remotas poderão ser alteradas gradualmente conforme o avanço tecnológico, por determinação do Presidente da Câmara.

Redação conferida pela Resolução nº 01, de 08 de Abril de 2021.

Art. 95. A Câmara Municipal de Esperança reunir-se-á anualmente em dois Períodos Ordinários, independentemente de convocação, às terças-feiras, cujas Sessões realizar-se-ão da primeira terça-feira do mês de Fevereiro até a última **quinta-feira** do mês de Maio, e da primeira terça-feira do mês de Julho até a última **quinta-feira** do mês de Novembro.

Redação conferida pela Resolução nº 01, de 08 de Abril de 2021.

Parágrafo único. As Sessões Ordinárias realizar-se-ão somente em dias úteis.

Redação conferida pela Resolução nº 07, de 25 de Novembro de 2016.

Art. 96. A Câmara poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Prefeito, sempre que o interesse público o exigir.

§ 1º. As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados.

Redação conferida pela Resolução nº 01, de 08 de Abril de 2021.

§ 2º. As Sessões Especiais realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive sábados, domingos e feriados, e serão destinadas a parabenizar pessoas, entidades, e/ou comemorar datas, acontecimentos e/ou outros fatos importantes que por sua relevância e natureza mereçam ser homenageadas pelo Poder Legislativo.

Redação conferida pela Resolução nº 01, de 08 de Abril de 2021.

Parágrafo único. As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados.

Art. 97. Excetuadas as Solenes, as Sessões da Câmara terão a duração de até 4 (quatro) horas, com a interrupção de 15 (quinze) minutos entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogada por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º O pedido de prorrogação de Sessão, seja a requerimento do Vereador ou por deliberação do Presidente da Câmara, será por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposição em debate.

§ 2º Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 3º Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia, e, nas prorrogações concedidas, a partir de 5 (cinco) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

Art. 98. As Sessões da Câmara, com exceção das Solenes e Especiais, só poderão ser abertas com a presença, no mínimo, da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Redação conferida pela Resolução nº 01, de 08 de Abril de 2021.

Art. 99. Durante as Sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º A convite da Presidência, por iniciativa própria, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário, Assessoria de Comunicação da Câmara, autoridades públicas Federais, Estaduais e Municipais, personalidades homenageadas e

representantes credenciados da imprensa e do rádio, que terão lugares reservados para esse fim.

§ 3º Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de Sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes foi feita pelo Legislativo.

SEÇÃO I
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 100. As Sessões Ordinárias compõem-se de duas partes:

- I - Expediente;
- II - Ordem do Dia.

Art. 101. À hora do início dos trabalhos, verificada pelo 1º Secretário ou seu substituto, a presença dos Vereadores e havendo o número legal previsto neste Regimento, o Presidente declarará aberta a Sessão.

§ 1º A falta de número legal para a deliberação não prejudicará a parte reservada aos oradores, que poderão utilizar-se da tribuna, e, não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental, aplicando-se, no caso, as normas referentes àquela parte da Sessão.

§ 2º As matérias constantes do Expediente, inclusive a ata da Sessão anterior, que não foram votadas por falta de *quorum* legal, ficarão para o Expediente da Sessão Ordinária seguinte.

§ 3º A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da Sessão, a requerimento do Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando de ata o nome dos ausentes.

SUBSEÇÃO II
DO EXPEDIENTE

Art. 102. O Expediente terá a duração mínima de até 2 (duas) horas, e se destina à aprovação da ata da Sessão anterior e à leitura de documentos procedentes do Executivo ou de outras origens e a apresentação de proposições pelos Vereadores.

- I - expediente recebido do Prefeito;
- II - expediente recebido de diversos;
- III - expediente apresentado pelos Vereadores;

§ 1º Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I - projetos de lei;
- II - projetos de Resolução e de Decreto Legislativo;
- III - requerimentos;
- IV - indicações;
- V - recursos.

§ 2º Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias solicitadas pelos interessados.

Art. 104. Terminada a leitura das matérias em pauta, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente ao uso da tribuna, obedecendo a seguinte preferência:

- I - discussão de requerimento, solicitada nos termos deste Regimento;
- II - discussão de pareceres de Comissões, que não se refiram a proposição sujeita a apreciação na Ordem do Dia;
- III - uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição, versando sobre o tema livre.

§ 1º O prazo para o orador da tribuna, na discussão de requerimento e pareceres, nos termos dos incisos I e II deste artigo e abordando tema livre referido no inciso III, será, improrrogavelmente, de 10 (dez) minutos.

§ 2º A inscrição para uso da palavra no Expediente em tema livre, para aqueles Vereadores que não usaram da palavra na Sessão, prevalecerá para a Sessão seguinte e assim sucessivamente.

§ 3º Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna, em primeiro lugar, na Sessão seguinte, para complementar o tempo regimental.

§ 4º As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, do próprio punho e sob a fiscalização do 1º Secretário até o início da Sessão.

§ 5º O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada.

SUBSEÇÃO III DA ORDEM DO DIA

Art. 105. Findo o Expediente, por ter se esgotado o prazo, ou ainda, por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental a que alude o artigo 96 deste Regimento, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º Efetuada a Chamada Regimental, a Sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não se verificando o *quorum* regimental, o Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de 15 (quinze) minutos ou declarar encerrada a Sessão.

Art. 106. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início das Sessões.

§ 1º Das proposições e pareceres fornecerá a Secretaria cópia aos Vereadores, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início das Sessões.

§ 2º Não se aplicam as disposições deste artigo e do parágrafo anterior às Sessões Extraordinárias convocadas em regime de extrema urgência.

§ 3º O Secretário procederá a leitura das matérias a que se tenham de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 107. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

I - pedidos feitos pelas comissões de prorrogação de prazo para exararem parecer;

II - vetos e matérias em regime de urgência;

III - projeto de Resolução, projetos de Decreto Legislativo e projetos de Lei;

IV - recursos;

V - matérias de discussão única;

VI - matérias em 2º discussão;

VII - requerimentos propostos na sessão anterior.

§ 1º Os projetos com prazo fixo de votação constarão obrigatoriamente da Ordem do Dia das três últimas Sessões do esgotamento do prazo, independentemente do parecer das Comissões.

§ 2º A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de Urgência, Preferência, Adiamento ou pedido de vista solicitado no início da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

Art. 108. Esgotada a Ordem, o Presidente anunciará, em termos gerais, a Ordem do Dia da Sessão seguinte e concederá, em seguida, a palavra para Explicação Pessoal.

Art. 109. A Explicação Pessoal é destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a Sessão e anotada cronologicamente, pelo 1º Secretário, que a encaminhará ao Presidente e prevalecendo os mesmos critérios do § 2º do artigo 103 deste Regimento.

§ 2º Não poderá o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado, sendo advertido, em caso de infração, pelo Presidente, e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 3º Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará

encerrada a Sessão, mesmo antes do prazo regimental de encerramento.

SEÇÃO II DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 110. A Câmara poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Prefeito, sempre que houver matéria de interesse público relevante e urgente a ser deliberada.

§ 1º Somente será considerado motivo de interesse público relevante e urgente a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 2º As Sessões Extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados dos períodos de recesso.

Art. 111. Na Sessão Extraordinária não havendo a parte do Expediente, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e a aprovação da ata da Sessão anterior.

§ 1º Durante as convocações extraordinárias, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual tiver sido convocada.

§ 2º Aberta a Sessão Extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não estando presente a maioria absoluta para a discussão e votação da matéria constante do Edital de convocação, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a leitura da respectiva ata.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da solicitação, e, marcadas para qualquer dos primeiros quinze dias seguintes, dando-se ciência a todos os Vereadores, mediante ofício com recibo de volta e edital afixado a porta principal do edifício da Câmara, ou publicado na imprensa local se houver.

SEÇÃO III DAS SESSÕES SOLENES

Art. 112. As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico a que for determinado, podendo ser para a posse e instalação de Legislatura, bem como, para solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º Essas Sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não havendo Expediente e Ordem do Dia, sendo, inclusive, dispensada a leitura de ata e a verificação de presença.

§ 2º Nas Sessões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 3º Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na Sessão solene, podendo, inclusive, usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de entidades ou instituições regularmente constituídas, sempre a critério da Presidência da Câmara.

SEÇÃO IV DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 113. A Câmara realizará Sessões Secretas, por deliberação tomada pela maioria de dois terços dos seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º Deliberada a realização da Sessão Secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper sessão pública, o Presidente determinará a retirada, do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa falada e inscrita.

§ 2º Iniciada a Sessão Secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objetivo deve continuar a ser tratado secretamente. Caso contrário, a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º A ata será lavrada pelo Secretário e, lida e aprovada na mesma Sessão, será lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à Sessão.

§ 6º Antes de ser encerrada a Sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo, ou em parte.

CAPÍTULO II DAS ATAS

Art. 114. De cada Sessão da Câmara, lavar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos, a fim de ser submetida ao Plenário, na qual deverá constar a indicação se a sessão foi realizada na forma presencial ou remota;

Redação conferida pela Resolução nº 01, de 08 de Abril de 2021.

§ 1º As proposições e documentos apresentados em Sessão serão somente indicados com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º A transcrição de declaração de voto, feita por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente e deferida de ofício.

Art. 115. A ata da Sessão anterior ficará, antes da Sessão, a disposição dos Vereadores para verificação e ao iniciar-se a sessão, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada independentemente de votação.

§ 1º Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, e a aprovação do requerimento somente poderá ser feita por dois terços dos Vereadores presentes.

§ 2º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 3º Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Presidente deliberará a respeito e sendo aceita a impugnação, será lavrada nova ata, e aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da Sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 4º Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

Art. 116. A ata da última Sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a Sessão.

TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 117. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º As proposições poderão consistir em:

- I - projetos de Lei;
- II - projetos de Resolução e de Decreto Legislativo;
- III - indicações;
- IV - requerimentos;
- V - substitutivos;
- VI - emendas ou subemendas;
- VII - pareceres;
- VIII - recursos.

§ 2º Toda proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

Art. 118. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I - que versar sobre assuntos alheios a competência da Câmara;
- II - que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;
- III - que delegue a outro Poder, atribuições privativas do Legislativo;
- IV - que, fazendo menção a cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;
- V - que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;

VI - que seja apresentada por Vereador ausente a Sessão.

Parágrafo único. Da decisão da Mesa, caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 119. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

Art. 120. Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara.

Art. 121. Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição, vencidos os prazos regimentais, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador, a Mesa determinará a reconstituição da proposição respectiva e providenciará a sua tramitação.

Art. 122. As proposições serão submetidas aos seguintes de tramitação:

I - URGÊNCIA;

II - PRIORIDADE;

III - ORDINÁRIA.

Art. 123. A Urgência é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, sendo que para a concessão deste regime de tramitação, serão obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I - concedida a Urgência para projeto que não conte com pareceres, as Comissões competentes reunir-se-ão, em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a Sessão pelo prazo necessário;

II - na ausência ou impedimento de membros de Comissões, o Presidente da Câmara designará, por indicação dos líderes correspondentes os substitutos;

III - na impossibilidade de manifestação das Comissões competentes, o Presidente consultará o Plenário a respeito da sustação da Urgência, apresentando justificativa;

IV - a concessão da Urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;

b) por Comissão, em assuntos de sua especialidade;

c) por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos Vereadores presentes.

V - somente será considerada sob regime de Urgência a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade presente e atual, de tal sorte que não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.

Art. 124. Em regime de Prioridade tramitarão as proposições que versem sobre:

I - licença do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II - contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III - constituição de Comissão Especial e Comissão Especial de Inquérito;

IV - vetos parciais e totais;

V - destituição dos componentes da Mesa;

VI - projetos de Resolução e de Decreto Legislativo, quando a iniciativa for de competência da Mesa ou de Comissões;

VII - orçamento anual e orçamento plurianual de investimentos.

Art. 125. A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam sujeitas aos regimes de que tratam os artigos anteriores.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 126. Toda matéria legislativa de competência da Câmara e que deve ser submetida à

apreciação do Executivo será objeto de projeto de lei.

Art. 127. A iniciativa das leis municipais cabe a qualquer Vereador, a Mesa ou ao Prefeito.

§ 1º É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre a matéria financeira, inclusive a proposta orçamentária, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos, diminuam a receita ou disponha sobre o regime jurídico dos servidores.

§ 2º É de competência exclusiva da Câmara a iniciativa das leis que:

I - autorizem a abertura de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial e total de dotação da Câmara;

II - criem, alterem, ou extingam cargos dos serviços da Câmara, e fixem ou modifiquem os respectivos vencimentos.

§ 3º Aos projetos cuja iniciativa seja de exclusiva competência do Prefeito, não será admitida emenda de que decorra aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa ou que vise a modificar-lhes o montante e a natureza do objeto.

§ 4º Nos projetos, cuja iniciativa seja de competência da Câmara, não serão admitidas emendas que de qualquer forma aumentem a despesa prevista, salvo no caso do inciso II do § 2º deste artigo, quando assinados pela metade, no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 5º Os projetos de lei que criem ou alterem cargos nos serviços da Câmara, serão votados em dois turnos, com intervalos mínimos de quarenta e oito horas entre eles.

Art. 128. Os projetos de lei ou de resolução deverão ser escritos em dispositivos numerados, concisos e claros, precedidos de título enunciativo de seu objeto e assinados pelo seu autor.

§ 1º Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

§ 2º Os projetos deverão vir acompanhados de justificção escrita.

Art. 129. Lido o projeto pelo Secretário, na hora do Expediente, será encaminhado às Comissões, que, por sua natureza, devem opinar sobre o assunto.

Parágrafo único. Em caso de dúvida, consultará o Presidente ao Plenário sobre quais Comissões devem ser ouvidas, podendo igual medida ser solicitada por qualquer Vereador.

Art. 130. Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, ou pela Mesa em assunto de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da Sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo, requerimento para que, por outra Comissão, seja discutido e aprovado pelo Plenário.

Art. 131. Os projetos de lei enviados à Câmara pelo Prefeito, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de trinta dias, a contar do recebimento.

§ 1º Se o Prefeito considerar urgente a matéria, poderá pedir que a apreciação do projeto se faça em quinze dias.

§ 2º A fixação do prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento como termo inicial.

§ 3º Esgotados os prazos referidos neste artigo, sem que tenha havido deliberação, os projetos serão tidos como aprovados.

§ 4º Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por quorum qualificado.

Art. 132. Aprovado o projeto de lei, o Presidente da Câmara enviá-lo-á ao Prefeito, que terá quinze dias úteis, contados do seu recebimento, para sancioná-lo.

Redação conferida pela Resolução nº 07, de 25 de Novembro de 2016.

Parágrafo único. Decorrido o prazo, o silêncio do Prefeito importará em sanção, cabendo ao Presidente da Câmara a promulgação da Lei.

Redação conferida pela Resolução nº 07, de 25 de Novembro de 2016.

CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES

Art. 133. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo único. Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de requerimento.

Art. 134. As indicações serão lidas na hora do Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo único. No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

CAPÍTULO IV DOS REQUERIMENTOS

Art. 135. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo único. Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

I - sujeitos apenas a despacho do Presidente;

II - sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 136. Serão verbais os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

III - posse de Vereador ou Suplente;

IV - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

V - observância de disposição regimental;

VI - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VII - retirada, pelo autor, de proposição com parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VIII - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

IX - preenchimento de lugar em Comissão;

X - requerimento de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

XI - justificativa de veto.

Art. 137. Serão escritos os requerimentos de:

I - renúncia de membro da Mesa;

II - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

III - juntada ou desentranhamento de documentos;

IV - informações em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;

V - votos de pesar por falecimento.

Art. 138. A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo para os que o próprio Regimento torna obrigatória a sua ausência.

Art. 139. Serão da alçada do Plenário, verbais e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação da Sessão, de acordo com o previsto neste Regimento;

II - destaque da matéria para votação;

III - votação por determinado processo;

IV - encerramento de discussão, de acordo com o previsto neste Regimento.

Art. 140. Dependirão de deliberação do Plenário, e serão escritos, discutidos e votados, os requerimentos que solicitem:

I - votos de louvor ou congratulações;

II - audiências de Comissão para assuntos em pauta;

III - inscrição de documento em ata;

IV - retirada de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;

V - informações solicitadas a entidades públicas ou particulares;

VI - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

VII - convocação do Prefeito ou de seus auxiliares para prestar informações em Plenário.

§ 1º os requerimentos a que se referem este artigo devem ser apresentados no Expediente da Sessão, lido e encaminhado ao Expediente da Sessão seguinte.

§ 2º A discussão do requerimento de Urgência se procederá na Ordem do Dia da mesma Sessão, cabendo ao propositor e aos líderes partidários cinco minutos para manifestar os motivos da Urgência ou sua improcedência.

§ 3º Aprovada a Urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

§ 4º Denegada a Urgência, passará o requerimento para a Ordem do Dia da Sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns.

§ 5º Os requerimentos de adiamento ou de vistas de processos, constante ou não da Ordem do Dia, serão formulados e com prazo certo e sempre por dias corridos.

§ 6º O requerimento que solicitar inserção em ata, de documento não oficial, somente será aprovado sem discussão por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

Art. 141. Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representações partidárias.

Parágrafo único. Excetuados os requerimentos mencionados nos incisos I e VII do artigo 139, os demais poderão ser apresentados também na Ordem do Dia, desde que se refiram ao assunto em discussão.

Art. 142. Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente às Comissões.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente indeferi-los ou arquivá-los, desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

CAPÍTULO V DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 143. Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 144. Emenda é a proposição apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou de resolução.

Art. 145. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1º Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo do projeto.

§ 2º Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou alínea de projeto.

§ 3º Emenda aditiva é a que deve acrescentar aos termos do artigo, parágrafo ou alínea do projeto.

§ 4º Emenda modificativa é a que se refere apenas a redação do artigo, parágrafo, inciso ou

alínea, sem alterar a sua substância.

Art. 146. A emenda apresentada a outra emenda, denomina-se subemenda.

Art. 147. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objeto terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação, cabendo recurso ao Plenário de decisão do Presidente.

§ 2º Idêntico direito de recurso ao Plenário contra ato do Presidente que rejeitar a proposição, caberá ao autor da mesma.

§ 3º As emendas que não referirem diretamente a matéria do projeto serão destacadas para constituírem Projeto em separado, sujeito a tramitação regimental.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 148. Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar projeto de resolução, dentro de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento do recurso.

§ 2º Apresentado o parecer, com o projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo incluído na pauta da Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária a se realizar e submetido a uma única discussão e votação.

§ 3º Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

§ 4º Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

CAPÍTULO VII DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

Art. 149. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º Se a matéria ainda não estiver sujeita à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º Se a matéria já estiver submetida ao Plenário, compete a este a decisão.

Art. 150. No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior que estejam sem parecer e com parecer contrário das Comissões permanentes.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei ou de resolução com prazo fatal para deliberação cujos autores deverão preliminarmente ser consultados a respeito.

§ 2º Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

TÍTULO VI DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 151. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º Os projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo passarão, obrigatoriamente, por 2 (duas) discussões.

Redação conferida pela Resolução nº 07, de 25 de Novembro de 2016.

§ 2º Terão apenas uma discussão os requerimentos, as indicações sujeitas a debates, os recursos contra atos do Presidente, os vetos e os projetos de resolução propostos por Comissões de Inquérito.

§ 3º Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica da apresentação.

Art. 152. Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto.

§ 1º Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§ 2º Apresentado o substitutivo pela Comissão competente, ou pelo autor, será o mesmo discutido preferencialmente em lugar do projeto, sendo que, se o substitutivo for apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para o envio à Comissão competente.

§ 3º Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4º As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, será o projeto com as emendas encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para ser de novo redigido conforme o aprovado.

Art. 153. Na segunda discussão debater-se-á o projeto globalmente.

§ 1º Nesta fase de discussão é permitida a apresentação de emendas ou subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

§ 2º Se houver emendas aprovadas será o projeto com as emendas encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para que esta o redija na devida forma.

Art. 154. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atenderem as determinações regimentais.

Art. 155. O Vereador só poderá falar:

I - para apresentar retificações ou impugnação da ata;

II - no Expediente, quando inscrito na forma regimental;

III - para discutir matéria em debate;

IV - para apartear, na forma regimental;

V - para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VI - para encaminhar a votação;

VII - para justificar a urgência do requerimento;

VIII - para justificar o seu voto;

IX - para explicação pessoal;

X - para apresentar o requerimento.

Art. 156. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou pelo pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para leitura do requerimento de urgência;

II - para comunicação importante à Câmara;

III - para recepção de visitantes;

IV - para votação de requerimento de prorrogação de Sessão;

V - para atender a pedido da palavra “pela ordem” a fim de propor questão de ordem regimental.

Art. 157. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I - ao autor;

II - ao relator;

III - ao autor da emenda.

SEÇÃO II DOS APARTES

Art. 158. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder 5 (cinco) minutos.

§ 2º Não serão permitidos apartes sucessivos sem licença do orador.

§ 3º Não será permitido aparte:

I - à palavra do Presidente;

II - paralelo a palavra do orador;

III - ao orador que fala “pela ordem”, em Explicação Pessoal.

§ 4º O aparteante deve permanecer de pé, enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado.

§ 5º Quando o orador negar o direito de ser aparteado, não será permitido ao aparteante dirigir-se, diretamente, aos Vereadores presentes.

SEÇÃO III DOS PRAZOS

Art. 159. Os oradores observarão os seguintes prazos para o uso da palavra:

I - 5 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II - 10 (dez) minutos para falar da tribuna, durante o Expediente, em tema livre;

III - na discussão de:

a) Veto: 30 (trinta) minutos, com apartes;

b) Parecer de redação final ou de reabertura de discussão: 15 (quinze) minutos, com apartes;

c) Projetos: 30 (trinta) minutos, com apartes;

d) Parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projetos: 15 (quinze) minutos, com apartes;

e) Parecer do Tribunal de Contas do Estado sobre as Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara: 15 (quinze) minutos, com apartes;

f) Processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa: 15 (quinze) minutos para cada Vereador, e de 60 (sessenta) minutos para o relator ou para cada denunciado, com apartes;

g) Processo de cassação de mandato de Vereador e do Prefeito: 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 120 (cento e vinte) minutos para o denunciado, com apartes;

h) Requerimento: 10 (dez) minutos com apartes;

i) Parecer de Comissão sobre circulares: 10 (dez) minutos, com apartes;

j) Orçamento Municipal (anual e plurianual): 30 (trinta) minutos, tanto em primeira, quanto em segunda discussão.

IV - em Explicação Pessoal: 15 (quinze) minutos, sem apartes;

V - para encaminhamento de votação: 5 (cinco) minutos, sem apartes;

VI - para declarações de voto: 5 (cinco) minutos, sem apartes;

VII - pela ordem: 5 (cinco) minutos, sem apartes;

VIII - para apartear: 5 (cinco) minutos.

Parágrafo único. Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia será permitida a cessão e reserva de tempo para os oradores.

SEÇÃO IV DO ADIAMENTO

Art. 160. O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito a deliberação do

Plenário e somente poderá ser proposta durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta.

§ 1º Apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, contado em dias, não podendo ser aceito se o adiamento solicitado coincidir ou exceder o prazo para deliberação da proposição.

§ 2º Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menos prazo.

SEÇÃO V DA VISTA

Art. 161. O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo Vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que observado o disposto no § 1º do artigo 159 deste Regimento.

Parágrafo único. O prazo máximo de vista é de 3 (três) dias consecutivos.

SEÇÃO VI DO ENCERRAMENTO

Art. 162. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores inscritos, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento pelo Presidente.

§ 1º Só poderá ser proposto o encerramento de discussão quando sobre a matéria já tenha falado pelo menos quatro Vereadores.

§ 2º Se o requerimento do encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser formulado depois de terem falado pelo menos três Vereadores.

CAPÍTULO II DAS VOTAÇÕES SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 163. Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

Art. 164. A votação da matéria constante da Ordem do Dia somente poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único. A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nos artigos 164 e 165 deste Regimento, dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes a Sessão.

Art. 165. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e as alterações das seguintes normas:

- I - Regimento Interno da Câmara;
- II - Código de Obras;
- III - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV - Código Tributário do Município;
- V - Lei de Plano Diretor do Desenvolvimento Integrado do Município.

Art. 166. Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois) terços, no mínimo, dos membros da Câmara as deliberações sobre:

- I - a autorização para outorga e concessão de serviços públicos;
- II - a autorização para outorga de direito real de uso de bens imóveis municipais;
- III - a autorização para aquisição de bens imóveis, salvo por doação sem encargo;
- IV - alteração de denominação de vias e logradouros públicos;
- V - a rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as Contas Anuais do Prefeito e da Mesa;
- VI - rejeição de vetos do Prefeito;

VII - a concessão de Títulos de Cidadão Honorário e quaisquer outras honorarias.

Art. 167. Nas deliberações da Câmara o voto será público, salvo deliberação contrária da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 168. O voto será obrigatoriamente público, nos casos de:

- I - deliberação sobre as Contas do Prefeito e da Mesa;
- II - julgamento do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- III - apreciação de vetos.

Art. 169. O Presidente da Câmara só dará voto nos seguintes casos:

- I - eleição da Mesa;
- II - quando houver empate;
- III - quando da apreciação das matérias expressamente indicadas na Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO II DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 170. A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria como debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

Parágrafo único. No encaminhamento da votação será assegurado a cada bancada por um dos seus membros, falar apenas uma vez por 5 (cinco) minutos para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo votados os apartes.

Art. 171. Ainda que haja no processo substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

SEÇÃO III DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 172. Os processos de votação são três:

- I - simbólico;
- II - nominal;
- ~~III - secreto.~~

Redação conferida pela Resolução nº 01, de 22 de outubro de 2013.

§ 1º O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte:

§ 2º Quando o Presidente submete qualquer matéria a votação pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo em seguida a necessária contagem e a proclamação do resultado, sendo considerada abstenção a retirada do Vereador do Plenário.

§ 3º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responderem “sim” ou “não”, conforme favoráveis ou contrários a proposição.

§ 4º O Presidente proclamará o resultado, mandando o Secretário ler o número total e os nomes dos Vereadores que tenham votado “sim” e dos que tenham votado “não”.

Art. 173. As votações devem ser feitas após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de número.

Parágrafo único. Quando se esgotar o tempo regimental da Sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a Sessão prorrogada até ser concluída a votação.

Art. 174. Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que o Regimento explicitamente o proíba.

Parágrafo único. A palavra para encaminhamento de votação será concedida preferencialmente ao autor, ao relator e aos líderes partidários.

Art. 175. Terão preferências para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo único. Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

Art. 176. Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Art. 177. Justificativa de voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões do seu voto.

CAPÍTULO III DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 178. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto a interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas de modo claro e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretendem elucidar.

§ 2º Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar conhecimento da questão levantada.

Art. 179. Cabe ao Presidente da Câmara resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se a decisão ou criticá-la na Sessão em que for requerida.

Parágrafo único. Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário, na forma deste Regimento.

Art. 180. Em qualquer fase da Sessão poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem” para fazer reclamação quanto a aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo 177 deste Regimento.

CAPÍTULO IV DA REDAÇÃO FINAL

Art. 181. Terminada a fase de votação, caberá à Presidência da Câmara a elaboração da redação final do projeto de acordo com a deliberação, podendo, independentemente de emenda, efetuar as correções de linguagem, eliminar os absurdos manifestos e as incoerências evidentes, adequá-lo à norma linguística e à técnica legislativa, e assegurar a clareza e a precisão do texto, desde que não fique alterado o sentido da proposição.

Redação conferida pela Resolução nº 07, de 25 de Novembro de 2016.

Art. 182. Concluída a redação final, esta será considerada aprovada desde que conste a assinatura do Presidente da Comissão de Justiça e Redação e dos Líderes das Bancadas de Situação e Oposição, e, na recusa de um destes Líderes, pela simples assinatura de um membro da respectiva bancada.

Redação conferida pela Resolução nº 07, de 25 de Novembro de 2016.

Parágrafo único. Quando, após a aprovação da redação final, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário e fará a devida comunicação ao Prefeito do Município, se o projeto já tiver subido à sanção. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção; em caso contrário, caberá a decisão ao Plenário.

Redação conferida pela Resolução nº 07, de 25 de Novembro de 2016.

Art. 183. A proposição aprovada em definitivo pela Câmara será encaminhada à sanção em autógrafa devidamente assinado pelo Presidente.

Redação conferida pela Resolução nº 07, de 25 de Novembro de 2016.

TÍTULO VII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO

Art. 184. O projeto da lei orçamentária para o exercício subsequente será enviado pelo Executivo à Câmara Municipal até o dia trinta de setembro de cada ano.

Parágrafo único. Até o dia trinta de novembro a Câmara deverá devolver o projeto originário do Executivo para a sanção.

Art. 185. A Comissão de Finanças e Orçamento terá o prazo de 10 (dez) para exarar parecer sobre a proposta orçamentária.

Parágrafo único. Emitindo o parecer, será o mesmo distribuído em cópia aos Vereadores, entrando o projeto para a Ordem do Dia da Sessão imediatamente seguinte.

Art. 186. O projeto de lei orçamentária anual somente poderá receber emendas da Comissão de Finanças e Orçamento, sendo final o pronunciamento desta, salvo se um terço dos membros da Câmara respectiva requerer ao Presidente a votação em Plenário, que se fará sem discussão de emenda aprovada ou rejeitada nas Comissões.

Parágrafo único. As emendas de que trata este artigo, serão apresentadas na primeira discussão, após o que voltará o projeto à Comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo de 5 (cinco) dias para colocá-las na devida forma.

Art. 187. A Câmara funcionará se necessário, em Sessões Extraordinárias de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até 30 (trinta) de novembro.

Art. 188. Na segunda discussão serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

Parágrafo único. Poderá cada Vereador falar nesta fase de discussão 60 (sessenta) minutos sobre o projeto em globo e sobre as emendas apresentadas.

Art. 189. Terão preferência na discussão o autor da emenda e o relator da Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 190. As Sessões realizadas para discussão do orçamento terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

Art. 191. Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariar o dispositivo deste Capítulo, as regras do processo legislativo constantes deste Regimento.

Art. 192. O orçamento plurianual de investimentos que abrangerá no mínimo período de 3 (três) anos consecutivos terá suas dotações anuais incluídas no orçamento de cada exercício.

Art. 193. Aplicam-se ao orçamento plurianual de investimentos as regras estabelecidas neste Capítulo para o orçamento programa, excetuando-se tão somente o prazo para aprovação da matéria a que se refere o parágrafo único do art. 184 deste Regimento.

Art. 194. O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor a modificação do projeto de lei orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

CAPÍTULO II

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 195. A fiscalização financeira e orçamentária do Município será exercida mediante controle externo e interno.

§ 1º O controle externo será exercido pela Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º O controle interno será exercido pelo Poder Executivo, compreendendo todos os atos de fiscalização da administração financeira e orçamentária do Município, de forma a assegurar a boa aplicação do dinheiro e valores públicos.

Art. 196. O Tribunal de Contas do Estado emitirá parecer prévio sobre todas as Contas do Prefeito e da Câmara, enviadas conjuntamente, até 31 de março do exercício seguinte.

§ 1º Somente por deliberação de 2/3 (dois terços) da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

§ 2º Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas a Câmara deverá sobre ele se pronunciar no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento.

§ 3º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem deliberação, as Contas serão consideradas

aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas.

Art. 197. Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de Decreto Legislativo conterà os motivos da discordância.

Parágrafo único. A Mesa comunicará a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 198. Rejeitadas as Contas, serão elas remetidas imediatamente ao Ministério Público para os devidos fins.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I

DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

Art. 199. As interpretações do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 200. Os casos previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

CAPÍTULO II DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 201. Qualquer projeto de resolução, modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar sobre o mesmo dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Após esta medida preliminar seguirá o projeto de resolução a tramitação normal dos demais processos.

TÍTULO IX DA PROMULGAÇÃO DE LEIS E RESOLUÇÕES CAPÍTULO ÚNICO DA SANSÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 202. Aprovado o projeto de lei na forma regimental, o Presidente da Câmara enviá-lo-á ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do seu recebimento.

Redação conferida pela Resolução nº 07, de 25 de Novembro de 2016.

§ 1º Decorrido o prazo, o silêncio do Prefeito importará em sansão, cabendo ao Presidente da Câmara a sua imediata promulgação.

Redação conferida pela Resolução nº 07, de 25 de Novembro de 2016.

§ 2º Se o Prefeito julgar o projeto no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo determinado.

§ 3º As razões do veto serão publicadas, integralmente, no Diário Oficial do Município, quando houver, ou em edital afixado em lugar público e comunicado o Presidente da Câmara.

§ 4º Devolvido o projeto vetado à Câmara, será ele submetido dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados do seu recebimento ou da abertura dos trabalhos legislativos, com ou sem parecer, à discussão única, considerando-se aprovado se obtiver o voto, votação pública, de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, sendo enviado ao Prefeito, como Lei para promulgação.

§ 5º Se o Prefeito não promulgar a Lei dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Câmara o fará.

§ 6º Será tido como aceito o veto, quando decorrido o prazo de que trata o § 4º deste artigo, sem manifestação da Câmara.

Art. 203. A manutenção de veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art. 204. Os originais das Leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara, levando a assinatura dos membros da Mesa.

Parágrafo único. Os membros da Mesa não poderão, sob pena de destituição, recusarem-se a

assinar os originais de que trata este artigo.

Art. 205. Tendo recebido o projeto de lei parecer contrário quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado.

Parágrafo único. A matéria constante de projeto de lei rejeitado ou não sancionado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante a proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

TÍTULO X DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO CAPÍTULO I DO SUBSÍDIO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Art. 206. A fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito será feita através de Decreto Legislativo na forma estabelecida na LOM e para viger na Legislatura seguinte.

Art. 207. A verba de representação do Prefeito será fixada pela Câmara, juntamente com os subsídios desta.

CAPÍTULO II DAS LICENÇAS

Art. 208. A licença do cargo de Prefeito será concedida pela Câmara, mediante solicitação escrita.

Parágrafo único. A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos:

I - para ausentar-se do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos;

II - por motivo de doença, devidamente comprovada;

III - a serviço ou em missão de representação do Município;

IV - para tratar de interesses particulares.

Art. 209. Somente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, poderá ser rejeitado o pedido de licença do Prefeito.

CAPÍTULO III DAS INFORMAÇÕES

Art. 210. Compete a Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes a administração municipal.

Parágrafo único. As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador.

Art. 211. Aprovado o pedido de informações pela Câmara, será encaminhado por ofício ao Prefeito, que tem o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações.

Parágrafo único. Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

Art. 212. Os pedidos de informações poderão ser rejeitados se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental, contando novo prazo.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 213. São infrações político-administrativas do Prefeito, as previstas em Lei Federal.

Parágrafo único. O Prefeito será processado, nas infrações político-administrativas, pelo rito estabelecido em Lei Federal, se de outra forma não estabelecer a legislação estadual.

TÍTULO XI DA POLÍCIA INTERNA

Redação conferida pela Resolução nº 07, de 25 de Novembro de 2016.

Art. 214. O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência e será feito, normalmente, através de seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporações civis ou militares para manutenção da ordem interna.

Art. 215. Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada.

Art. 216. O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

TÍTULO XII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL CAPÍTULO I DOS CÓDIGOS

Art. 217. Código é a reunião de disposições legais sobre a matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 218. Os projetos de códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º Durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.

§ 2º A Comissão terá mais 30 (trinta) dias para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

§ 3º Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 219. Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulos, salvo requerimento de destaque, aprovado em Plenário.

§ 1º Aprovado em primeira discussão, com emendas, o projeto voltará a Comissão de Justiça e Redação por mais 15 (quinze) dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

§ 2º Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhados à Comissão de mérito.

Art. 220. Não se aplicará o regime deste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de códigos.

TÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 221. A Secretaria da Câmara fará reproduzir este Regimento enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e para as entidades municipais.

Art. 222. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído com o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara no mínimo, mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos Vereadores;

II - da Mesa;

III - de Comissão da Câmara.

Art. 223. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Esperança, em 26 de maio de 1994.

João José de Assis
PRESIDENTE